



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº....., de 2022

(Do Sr. Eli Corrêa Filho)

Requer nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei Complementares nºs 104/2022 e 52/2003.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Foi recentemente apresentado nesta Casa o Projeto de Lei Complementar nº 104, de 2022, para vedar a estipulação, em quaisquer contratos ou operações financeiras, **taxas de juros remuneratórios superiores ao dobro da taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic), estabelecida pelo Banco Central do Brasil** (nosso grifo).

Precisamos privilegiar os autores originais de proposições que tratam do mesmo tema e que são anteriores ao citado novo projeto e que já estão em tramitação nesta Casa anteriormente sobre o mesmo assunto justificando sua tramitação conjunta.

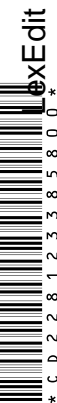
É o caso do Projeto de Lei Complementar nº 52, de 2003 que, a exemplo do Projeto de Lei Complementar nº 104, de 2022 estabelece, em seu artigo 1º, que **"a taxa de juros cobrada pelas instituições do sistema financeiro nacional não poderá exceder ao dobro da taxa praticada pelo Banco Central do Brasil na remuneração da dívida pública"** (grifo nosso).

O PLP nº 52, de 2003 é proposição que encabeça um bloco de outras matérias com o mesmo propósito, qual seja o de regular limita às taxas de juros praticadas no país, exatamente como pretende o PLP nº 104, de 2022.

Como, por exemplo:

- Projeto de Lei Complementar nº 147, de 2020 – propõe como limite de cobrança de taxas de juros em operações de crédito às pessoas físicas no máximo o dobro daquela praticada pelas instituições públicas federais em modalidade equivalente;

- Projeto de Lei Complementar nº 181, de 2019 – estipula que nas operações de crédito com garantia real ou descontos certos de valores a serem recebidos pelo devedor, as taxas de juros ficam limitadas a, **no máximo, 2 (duas vezes) a taxa Selic** (grifo nosso).





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Projeto de Lei Complementar nº 529, de 2018 – determina que as taxas de juros cobradas em operações de crédito, realizadas no âmbito do sistema financeiro nacional, **estão limitadas a duas vezes a taxa meta Selic, definida pelo Comitê de Política Monetária do Banco Central do Brasil** (grifo nosso)

E tantas outras propostas que compõem o referido bloco.

Cientes de que o RICD, em seus artigos 142 e 143 do RICD, recomenda a tramitação conjunta das proposições, solicitamos a Vossa Excelência o deferimento do presente pedido.

O inciso II do art. 143 é explícito que terá precedência a mais antiga proposição sobre a mais recente em tramitação na Câmara dos Deputados.

A medida faria justiça aos autores de proposições semelhantes e cujas iniciativas foram anteriores à apresentação do projeto de lei complementar mais recente.

Sala das Sessões, de agosto de 2022.

ELI CORRÊA FILHO

Deputado Federal – União/SP

Apresentação: 05/08/2022 16:46 - Mesa

REQ n.1309/2022



* C D 2 2 8 1 2 3 3 8 5 8 0 0 *

ExEdit